



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 220 • Segunda-Feira, 19 de Janeiro de 2015

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.385/2015

“Institui o Município de Aquidauana o pagamento do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção básica (PMAQ-AB), denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável PAB Variável aos profissionais da Atenção Básica, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), NASF e outros setores que venham compor futuramente ao PMAQ dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho de Metas aos profissionais das Equipes de Saúde da Família ESF, NASF's (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e respectivos Coordenadores com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ), nos termos das Portarias GM/MS nº 2488/2011, Portaria GM/MS nº 2014/2007, Portaria GM/MS nº 261/2013 e a Portaria nº 1.654/2011 com os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Gerência de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - desenvolver cultura de negociação e contratualização, que implique a gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados;

III - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

IV - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

V - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela cidade.

Art. 2.º - Para aderir ao PMAQ os profissionais deverão assinar o Termo de Compromisso do PMAQ homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1.654/2011 e Manual Instrutivo PMAQ.

Parágrafo único. A unidade de saúde que não aderir ao PMAQ deverá assinar um Termo de Desistência ao PMAQ.

Art. 3.º - Ao aderir ao PMAQ os profissionais receberão o incentivo conforme nota de desempenho na avaliação externa realizada pelo Ministério da Saúde, e cujo resultado seja acima da média.

I - Fará jus ao recebimento do Incentivo as equipes que compõe as Unidades de Estratégia da Saúde da Família (ESF), e Equipe de Saúde Bucal, CEO, NASF e outros setores que venham compor futuramente ao PMAQ;

II - Após avaliação e divulgação das notas se a Unidade de Saúde for com a nota acima da média e receber o incentivo máximo do PAB, o valor retroativo dos meses anteriores será repassado para a equipe no total de 20% aos integrantes das equipes que compõem as unidades;

III - Os Coordenadores que participaram da adequação das Unidades de Saúde para avaliação externa e que após o processo avaliativo a Unidade tiver desempenho acima da média, os mesmos receberão 20% de uma parcela do PMAQ;

IV - O profissional que trabalhou na unidade até a avaliação externa e logo após foi para a outra Unidade também fará jus ao incentivo pelo tempo trabalhado.

Art. 4.º - Farão jus ao incentivo criado por esta lei os servidores efetivos, contratados e nomeados em atividade nas equipes de saúde independentes da categoria profissional:

I - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 10 dias) readaptação, distrato, exoneração ou suspensão por qualquer motivo e somente enquanto permanecer o repasse financeiro.

II - Caso o profissional de saúde seja transferido pela gestão para outra unidade de saúde do município, fará jus ao recebimento do PMAQ conforme o período trabalhado na Unidade da qual foi transferida;

III - Caso o profissional de saúde solicite sua transferência para outra unidade de saúde por livre e espontânea vontade o mesmo não terá direito de receber o PMAQ, ficando o valor para ser rateado entre os integrantes da equipe;

IV - O incentivo não será devido quando o profissional não for assíduo ao serviço e tiver reiteradas faltas não justificadas, considerando assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho verificadas por meio de folha de frequência expedida pela Gerência Municipal de Saúde.

§ 1.º - Será criada uma Comissão de Avaliação e Monitoramento do PMAQ composta por 03 (três) membros indicados pelo Gerente Municipal de Saúde e Saneamento, sendo 01 (um) membro representando o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento e 02 (dois) membros da Auditoria, que farão visitas in loco como farão a avaliação final da planilha de servidores incluídos para pagamento de verba indenizatória por desempenho.

§ 2.º - As ações a serem desenvolvidas com recursos do PMAQ, serão discutidas, planejadas e aprovadas pelo Conselho Gestor de cada unidade contemplada.

Art. 5.º - O repasse dos recursos por adesão de acordo com a Portaria nº 1.654/2011, até o momento da avaliação externa serão 100% investido na Unidade de Saúde para melhoria do acesso e qualidade dos serviços.

Art. 6.º - Para efeito de concessão do incentivo por desempenho de metas, a Gerência Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação de Atenção Básica e Coordenação de Média e Alta Complexidade e outros, elaborará mensalmente, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, com fulcro no decreto regulamentador desta Lei.

I - Caso o profissional não alcance a meta, o incentivo financeiro será rateado entre a equipe a qual ele pertence.

Art. 7.º - O valor da Premiação Financeira do incentivo por desempenho de metas será pago semestralmente em razão do cumprimento dos indicadores e metas previstas em Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 8.º - O valor do incentivo por desempenho de metas, para cada profissional incluído no PMAQ-AB, será rateado de modo paritário aos servidores vinculados a Unidade de Saúde ESF, CEO, NASF e setores que venham a compor futuramente ao PMAQ e que estejam comprometidos com o PMAQ.

I - 70% (setenta por cento) em serviços de reparo das Unidades de Saúde, bem como na compra de materiais não permanentes e insumos para as Unidades integrantes do PMAQ e em despesas com educação permanente e continuada dos profissionais de saúde.

II - 30% (trinta por cento) no pagamento de incentivo aos profissionais integrantes das respectivas equipes após avaliação semestral.

Art. 9.º - O pagamento do incentivo PMAQ-AB é temporário, tem fins compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens nem mesmo para fins previdenciários.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será pago incentivo PMAQ-AB com recurso do Tesouro Municipal.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir conta bancária específica para cada Unidade de Saúde integrante do PMAQ.

Art. 11 - Os casos omissos nesta Lei serão apreciados pela Comissão do PMAQ-AB Municipal, com base nos diretrizes dispostos no art. 3º.

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Comércio e Indústria

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Habitação

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Moacir Pereira de Melo

Nelson Gonçalves Estadulho

Clézio Bley Fialho

Thales Insabralde Leite

Roberto Valadares Santos

Cintia Venâncio Fagundes

Gleide Godoy Veloso Gomes

Antonio Carlos da Costa Marques

Thiago Sanches Alves Correa

Dufles Pinto de Souza

Mary Stella Martins de Oliveira

Clérison Alvarenga Ferreira

Reni Cicalise

Rodrigo dos Santos Barra

Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE JANEIRO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 03/2015

"Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros Oficiais e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências"

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE** - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam designados os servidores EDY SOUZA VIEIRA, LUCIANO COSTA CAMPELO e ANTONIO CARLOS CAETANO, como Pregoeiros Oficiais do Município de Aquidauana, para o exercício de 2015, em conformidade com o art. 5.º da Lei Municipal n.º 2097, de 04 de março de 2009, que *"Disciplina, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, o procedimento licitatório na modalidade pregão e registro de preços e dá outras providências."*

Parágrafo Único - Os servidores designados no caput do presente artigo farão jus ao recebimento de gratificação mensal estipulada no art. 25, da Lei Municipal n.º 2097/2009.

Art. 2.º - Ficam designados os servidores GABRIELA KRUKY GUEVARA, EMMANUELLE FERREIRA SANTANA COLOMBO VIEIRA, MAURÍCIO CONCEIÇÃO BENITES DUARTE, JENNEFER MATOS FREITAS, LUANA SILVA GIRARD CARNEIRO, EDSON BENICÁ, CLAUDIOMIRO ELÓI, VERUSKA GODOY NEVES, RUTINÉIA OLIVEIRA DA SILVA, CARLA ELIAN NOLASCO SANTIAGO TAMANAHA E IZABELA LEMOS JACQUES para atuarem na Equipe Técnica de Apoio ao Pregoeiro, para o exercício de 2015.

Parágrafo Único - Os servidores designados no caput do presente artigo farão jus ao recebimento de gratificação mensal estipulada no art. 25, da Lei Municipal n.º 2097/2009.

Art. 3.º - A Comissão Permanente de Licitação do Município, para o exercício de 2015, será composta pelos servidores abaixo relacionados:

a) CARLA ELIAN NOLASCO SANTIAGO TAMANAHA- Presidente

b) VERUSKA GODOY NEVES - Secretário

c) CLAUDIOMIRO ELÓI - Membro

d) MAURÍCIO CONCEIÇÃO BENITES DUARTE - Suplente

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

ANTONIO CARLOS DA COSTA MARQUES

Gerente Municipal de Finanças

DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2015

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear **DUFLES PINTO DE SOUZA**, no cargo de provimento em comissão de Gerente Municipal de Saúde e Saneamento, Símbolo DGA-01.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 16 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 144/2014, de 30 de dezembro de 2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 002/2015

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear **CLÉZIO BLEY FIALHO**, no cargo de provimento em comissão de Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Símbolo DGA-01.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 16 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 137/2014, de 17 de dezembro de 2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 021/2015

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Prorrogar a designação do servidor **GILSON SEBASTIÃO MENEZES** Matr. 0310, Técnico em Contabilidade, Nível IV, Classe E, para responder interinamente pela Gerência Municipal de Finanças, em virtude de licença médica do titular Antonio Carlos da Costa Marques, no período de 01/01/2015 a 31/01/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 006/2015.

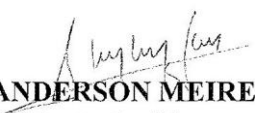
O VEREADOR SENHOR ANDERSON MEIRELES FLORES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **JUCILENE GONÇALVES MENDES MACIEL**, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL I**, Símbolo DAS.3, com vantagens e obrigações inerentes ao cargo.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de janeiro de 2015.


Vereador **ANDERSON MEIRELES**
- Presidente da Câmara -

DECRETO N.º 007/2015.

O VEREADOR SENHOR ANDERSON MEIRELES FLORES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º- Ceder o servidor **DUFLES PINTO DE SOUZA**, Assistente Legislativo, Classe E, Referência 53, do Quadro Permanente deste Poder Legislativo Municipal, para a Prefeitura Municipal de Aquidauana, **sem ônus para a origem**, com validade a partir desta data.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de janeiro de 2015.


Vereador **ANDERSON MEIRELES**
- Presidente da Câmara -

DECRETOS

PORTARIA Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2.015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador **ANDERSON MEIRELES FLORES**, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DA AQUIDAUANA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei nº 8.666/93 assim prever.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam:

Juraci Jesus Oliveira - Presidente
Francisco Carlos Ortiz - Secretário
Lucia Marilda Antunes - Membro

Art. 3º. Ficam designados como membros suplentes os servidores **Gilson dos Santos Arguelho** e **Paulo Afonso de Jesus Silva**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 05 de Janeiro de 2.015.


Vereador **Anderson Meireles**
- Presidente Câmara -

PORTARIA Nº 002/2015.

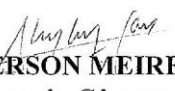
O VEREADOR SENHOR ANDERSON MEIRELES FLORES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **SANDRA INÊS DE SOUZA**, no cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar Especial II, Símbolo DAS-4, a partir de 01 de janeiro de 2015, com as vantagens e obrigações inerentes ao cargo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 05 de janeiro de 2015.


Vereador **ANDERSON MEIRELES**
- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 003/2015.

O VEREADOR SENHOR ANDERSON MEIRELES FLORES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **IGOR CABREIRA BINATTI**, no cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar Especial II, Símbolo DAS-4, a partir de 01 de janeiro de 2015, com as vantagens e obrigações inerentes ao cargo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 05 de janeiro de 2015.


Vereador **ANDERSON MEIRELES**
- Presidente da Câmara -